

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 687/2008

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAPROPRIAR** amigável ou judicialmente, duas áreas de terras localizadas no perímetro rural do município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, sendo:

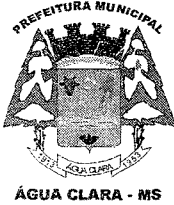
Parágrafo Primeiro: Uma área de 2,1059 ha, encravada na Fazenda Cachoeirinha do Caracol, situada neste município, com área total de 494ha.3.800 m² (quatrocentos e noventa e quatro hectares, três mil oitocentos metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS, sob matrícula nº 1.385, com os seguintes limites e confrontações: "Uma faixa de terras com 20 metros de largura, tem seu início nas coordenadas UTM – SAD69 (M.C. 51°) E=273.306,079 m e N=7.778.770,756 m (MV E 06), e finalizando nas coordenadas UTM – SAD69 (M.C. 51°) E=272.806,217 m e N=7.779.688,672 m (MV E 07), ambos no município de Água Clara, situado no estado do Mato Grosso do Sul, possuindo as seguintes distâncias e azimutes: "Partindo do marco MV E 06, segue, com o azimute de 331°25'44" e a distância de 1.045,19 m até o marco MV E 07, ponto final da descrição deste eixo". Este trecho do eixo da faixa de domínio anteriormente descrito possui uma extensão de 1.045,19 metros e encontra-se dentro da Fazenda Cachoeirinha do Caracol, no município de Água Clara, situado dentro dos limites definidores do Estado do Mato Grosso do Sul. O eixo acima descrito com uma faixa de domínio com largura de 20 metros possui uma área de 2,1059 ha.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo - Uma a área de terras localizada no perímetro rural do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 2,7813 ha, encravada na Fazenda São José, situada neste município, com área total de 10.634,2971 há (Dez mil, seiscentos e trinta e quatro hectares e dois mil novecentos e setenta e um metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, sob matrícula nº 725, com os seguintes limites e confrontações: "Uma faixa de terras com 20 metros de largura por 1.382,73 metros de comprimento, cujo eixo principal tem seu início nas coordenadas UTM – SAD 69 (M.C. 51°) E=272.629,093 m e N= 7.777.821,274 m (MV E 01), e finalizando nas coordenadas UTM – SAD69 (M. C. 51°) E= 273.306.079 m e N= 7.778.770,756 m 9MV E 06, ambos situados no Município de Água Clara-MS, possuindo as seguintes distancias e azimutes: "Partindo do marco MV E 01, segue, com o azimute de 108°35'21" e a distancia de 33,49 m até o marco MV E 02; deste, segue, com azimute de 62°30'28" e a distancia de 316,63 m até o marco MV e 03; deste, segue, com azimute de 40°11'01" e a distancia de 525,66 m até o marco MV E 04; deste, segue, com o azimute 42°33'01" e a distancia de 231,82 m até o marco MV E 05; deste, segue, com o azimute de 331°25'44" e a distancia de 275,12 m até o marco MV E 06, ponto final da descrição deste eixo". Este trecho do eixo da faixa de domínio anteriormente descrito possui uma extensão de 1.382,73 metros e encontra-se dentro da Fazenda São José, município de Água Clara, situado dentro dos limites definidores do Estado de Mato Grosso do Sul. O eixo acima descrito com uma faixa de domínio com largura de 20 metros possui uma área de 2,7813 há.

Artigo 2º - O imóvel de que trata a autorização prevista no artigo 1º, parágrafo primeiro desta Lei- "Fazenda Cachoeirinha do Caracol", pertence à: WAHIB HASSAN, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n ° 013.022.648-34 e sua esposa HELOISA HELENA FINK HASSAN, brasileira, casada, pecuarista, portadora do RG n° 2.278.848 SSP/SP e inscrita no CPF n ° 067.209.548-30, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Palmeiras, n° 277, na cidade de Penápolis /SP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - O imóvel de que trata a autorização prevista no artigo 1º, parágrafo segundo desta Lei- "Fazenda São José", pertence à: GASTONE SARTORI, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador do RG nº 962.943 SSP/SP e inscrito no CPF nº 027.347.968-72, DOUGLAS EDUARDO SARTORI, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, portador do RG nº 4.998.840 SSP/SP e inscrito no CPF nº 560.455.228-34; LUCILA SARTORI, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 2.763.816 SSP/SP e inscrito no CPF nº 024.767.978-04; LIZABETH APARECIDA SARTORI SALES, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da lei nº 6.515/77, com APOLÔNIO JORGE MARIA SALES FILHO, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no 4º cartório de Notas de Liberdade, São Paulo Capital, em 03.04.78, ela pecuarista, portadora do RG nº 2.818.188 SSP/SP e inscrita no CPF nº 000.641.518-08, ambos residentes e domiciliados na Rua Tamandaré, nº 655, São Paulo (SP).

Artigo 4º - O valor das desapropriações das áreas de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º desta Lei, deverão ser limitados ao *quantum* apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, conforme Laudos de Avaliações em anexo.

Artigo 5º- A área de terras rurais a serem adquiridas, serão destinadas a abertura de via pública -estrada rural, que fará o acesso à ponte sobre o Rio Verde, visando a interligação com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS de forma a favorecer a construção da PCH (São Domingos), cujo projeto encontra-se em andamento, bem como visando o escoamento do trânsito de pessoas e veículos em geral.

Artigo 6º- As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal